

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 25 DE FEVEREIRO DE 2015 - SUNOR Nº G 1.0.00.009

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 41.495, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o art. 6º do Decreto nº 27.606, de 2 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, que institui o bônus pecuniário aos policiais civis e militares pela apreensão de armas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.457, de 12 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 27.606, de 2 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I – armas de fogo de uso permitido – todas aquelas constantes do inciso I do art. 17 do Decreto Federal nº 3.665, de 2000, à exceção das pistolas de calibre 380 – R\$ 700,00 (setecentos reais); (NR)

II – armas de fogo de uso permitido – pistolas de calibre 380 e todas aquelas constantes dos incisos II e III do art. 17 do Decreto Federal nº 3.665, de 2000 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais); (NR)

III – apreensão de arma de fogo de uso restrito – todas aquelas constantes dos incisos III, VI, VII e IX do art. 16 do Decreto Federal nº 3.665, de 2000 – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); (NR)

IV – apreensão de arma de fogo de uso restrito – todas aquelas constantes dos incisos IV (fuzis semi e automáticos a exemplo dos AR-15, M16, AK47 e similares) e V (metralhadoras) do art. 16 do Decreto Federal nº 3.665, de 2000 e artefatos explosivos de uso pelas Forças Armadas– R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (NR)

Parágrafo único. Nas hipóteses de armas apreendidas durante blitzes realizadas em motocicletas, táxis ou ônibus o bônus será acrescido de 30% (trinta por cento), não podendo exceder a bonificação atribuída a cada apreensão o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.719, de 2004.” (NR).

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº , Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Nossa presença, sua Segurança!”

**SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.009
25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de fevereiro do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

(Transcrito do DOE nº 035, de 24 FEV 2015)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

MARIA JOSÉ FERREIRA VIANA - TC QOPM
Ajudante Geral

C O N F E R E:


NEZI MARIA ALVES CAMELO – CAP QOAPM
Secretária Geral - AG